



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 24/2022.

Parnaíba(PI), 21 de março de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a imprescindível veacidade que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 010 / 2022.

Parnaíba (PI), 21 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município e dá outras providências”***.

A proposta ora submetida a apreciação desta Casa, foi elaborada utilizando como parâmetro a previsão contida na Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, face a inexistência de norma substitutiva, em simetria com Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que reajusta o Piso Nacional do Magistério em 33,24%, fixando o valor de R\$ 3.845,63 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), bem como observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida proporciona um ganho real acima de inflação em **percentuais de reajuste que variam de 12% a 23,68%, o maior reajuste aplicado à categoria.**

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 20 DE _____ DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações nas tabelas de remuneração do magistério do Município de Parnaíba, em seus vencimentos básicos, no intuito de adequá-la ao Piso Nacional do Magistério, e as disposições contidas no Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Aos professores que recebem o piso nacional do magistério, será efetuado o pagamento, na forma de diferença e/ou complementação salarial, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, utilizando como parâmetro a previsão contida na Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, face a inexistência de norma substitutiva, em simetria com Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que reajusta o Piso Nacional do Magistério em 33,24%, fixando o valor de R\$ 3.845,63 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos);

§ 2º - Será assegurado o reajuste a partir do mês de março, correspondente a reposição salarial de 12,00% (doze por cento), e, deverá ser aplicado, exclusivamente, aos professores que recebem acima do piso nacional do magistério, conforme previsão contida no artigo 100 da Lei 2.560, de 09 de junho de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI), assegurado os percentuais de diferenciação entre classes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, ficando, ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), _____ de março de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DA LEI Nº 20, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Percentual de 12% a 27,98%

TABELA - A – Remuneração para os Professores com Carga Horária de 40 H/S

TABELA DE 40 HORAS

| | MÉDIO | S, LIC. | S. ESP | S. MESTR. | S. DR |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| I (0 a 48 meses) 0 – 4 | 2.886,24 3.845,77 | 2.934,77 4.038,05 | 3.402,86 4.239,96 | 3.578,11 4.451,95 | 3.726,61 4.674,55 |
| II (49 a 96 meses) 5 – 8 | 2.908,10 4.038,05 | 3.198,91 4.239,95 | 3.709,12 4.451,95 | 3.900,14 4.674,55, | 4.062,01 4.908,28 |
| III (96 a 144 meses) 9 – 12 | 3.169,82 4.239,95 | 3.486,80 4.451,95 | 4.042,94 4.528,09 | 4.251,15 4.761,28 | 4.427,58 5.153,69 |
| IV (145 a 192 meses) 13 -16 | 3.455,11 4.451,94 | 3.800,62 4.674,53 | 4.406,81 4.935,62 | 4.633,76 5.189,81 | 4.826,07 5.405,19 |
| V (193 a 240 meses) 17 -20 | 3.766,07 4.674,53 | 4.142,67 4.871,77 | 4.803,42 5.379,83 | 5.050,79 5.656,88 | 5.260,42 5.891,67 |
| VI (241 a 288 meses) 21 – 24 | 4.105,02 4.908,25 | 4.515,51 5.057,37 | 5.235,73 5.864,01 | 5.505,37 6.166,01 | 5.733,85 6.421,91 |
| VII (289 a 336 meses) 25 – 28 | 4.474,47 5.153,25 | 4.921,91 5.512,53 | 5.706,95 6.391,78 | 6.000,85 6.720,95 | 6.249,90 6.999,88 |
| VIII (337 a 384 meses) 29 – 32 | 4.877,17 5.462,43 | 5.364,88 6.008,66 | 6.220,57 6.967,44 | 6.540,93 7.325,84 | 6.812,39 7.629,87 |

TABELA B – Remuneração para os Professores com Carga Horária de 20 H/S

TABELA DE 20 HORAS

| | MÉDIO | S, LIC. | S. ESP | S. MESTR. | S. DR |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| I (0 a 48 meses) 0 – 4 | 1.443,08 1.922,88 | 1.467,38 2.019,02 | 1.701,43 2.119,98 | 1.789,05 2.225,97 | 1.863,30 2.337,27 |
| II (49 a 96 meses) 5 – 8 | 1.454,05 2.019,02 | 1.599,45 2.119,97 | 1.854,56 2.225,97 | 1.950,07 2.337,27 | 2.031,00 2.454,14 |
| III (96 a 144 meses) 9 - 12 | 1.584,91 2.119,97 | 1.743,40 2.225,97 | 2.021,48 2.264,04 | 2.125,58 2.380,64 | 2.213,78 2.576,84 |
| IV (145 a 192 meses) 13 -16 | 1.727,55 2.225,97 | 1.900,30 2.337,26 | 2.203,40 2.467,81 | 2.316,87 2.594,90 | 2.413,02 2.702,59 |
| V (193 a 240 meses) 17 – 20 | 1.883,04 2.337,26 | 2.071,33 2.435,88 | 2.401,71 2.689,91 | 2.525,39 2.828,44 | 2.630,20 2.945,83 |
| VI (241 a 288 meses) | 2.052,51 | 2.257,75 | 2.617,87 | 2.752,68 | 2.866,92 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 21 - 24 | 2.454,12 | 2.528,68 | 2.932,00 | 3.083,00 | 3.210,95 |
| VII (289 a 336 meses) | 2.237,23 | 2.460,94 | 2.853,47 | 3.000,41 | 3.124,94 |
| 25 -28 | 2.576,62 | 2.756,26 | 3.195,89 | 3.360,47 | 3.499,94 |
| VIII (337 a 384 meses) | 2.438,58 | 2.682,43 | 3.110,28 | 3.270,45 | 3.406,18 |
| 29 - 32 | 2.731,21 | 3.004,33 | 3.483,72 | 3.662,92 | 3.814,93 |